



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2025

PROPOSTA

Nº 26 /2025/DURB/DIGU

Realizada em 12/02/2025

DELIBERAÇÃO Nº 76/2025

Assunto: Processo N.º 52/12 **Titular do Processo:** VILARLOMBO - SOCIEDADE IMOBILIARIA, SA
Requerimento N.º: 5556/23
Requerente: VILARLOMBO - SOCIEDADE IMOBILIARIA, SA
Local: ESTRADA DA GRACA - CACHOFARRA
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data: 28/01/2025

PROPOSTA DE: Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da licença e a caducidade da respetiva licença de construção.

Por despacho de 28/06/2021, foi concedida a renovação da licença de construção de 11 tanques de armazenamento de produtos petrolíferos, 4 tanques de armazenagem de água, 5 edifícios de apoio, nomeadamente de serviços administrativos, portaria, sala de controlo, apoio ao pessoal e de operações e telheiro da estação de enchimento, pelo prazo de 24 meses, condicionada à entrega de elementos.

Pelo ofício n.º 3926/21 de 18/08, foi notificado o titular do parecer técnico de 17/8/2021, que considera os elementos entregues satisfatórios, encontrando-se assim ultrapassada a condicionante à emissão da licença de construção.

Foi emitido o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 89/21, pelo período de 24 meses, a contar da data de pagamento das taxas que se ocorreu em 01/09/2021, cujo termo se verifica em 01/09/2023.

Através dos vários pareceres técnicos emitidos pelos nossos serviços de fiscalização, sendo o último de 19/01/2023, verificou-se que não foram realizados os trabalhos licenciados através do alvará n.º 89/21, válido por 24 meses, de acordo com as várias visitas periódicas efetuadas ao local entre 19/12/2019 a 19/01/2023, constatando-se que, a obra encontra-se parada até à presente data.

Através do nosso ofício n.º 608/23, de 16/02, foi comunicado à requerente o sentido provável de caducidade do procedimento nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, na redação em vigor, tendo-se concedido um prazo de 10 dias, para pronuncia da titular, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em sede de audiência prévia, veio a requerente informar na data de 15/03/2023, que pretende dar continuidade à obra já começada, tendo solicitado a reversão da proposta de declaração da caducidade do procedimento, atendendo ao valor já despendido nos trabalhos de movimentação de terras, executados em 76%, no valor de 1.096.250,92€, no valor das taxas urbanísticas pagas ao município no valor de 74.505,86€ e aos custos suportados com os diversos projetos e licenças.

Em 30/06/2023, veio a titular requerer a prorrogação de prazo da licença por mais 12 meses, titulada pelo alvará das obras de construção n.º 89/21, válido até 01/09/2023, por não ter conseguido concluir a obra dentro do prazo estipulado na licença.

Apesar das exposições anteriormente apresentadas pela requerente, verifica-se não existir fundamentação para a concessão da prorrogação de prazo da licença, por a obra não ter sido iniciada no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do respetivo título, de acordo com o constatado pelos serviços de fiscalização, através das várias visitas efetuadas ao local, pelo que se propõe-se o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da licença e a caducidade da licença de construção, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, na atual redação.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Setúbal **delibere**, ao abrigo das disposições conjugadas no art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do art.º 71.º do RJUE, na redação em vigor, **o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da licença e a caducidade da respetiva licença de construção**, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, na redação em vigor.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.



O TÉCNICO

André Coimbra

O CHEFE DE DIVISÃO

Ana Carolina P. Magalhães

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jaaco Ramalhas da Silva

O PROPONENTE

[Signature]

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]